CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4
05 / 01 / 2009
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/001

Rio Grande, 05 de janeiro de 2009

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001, que **"ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS".**

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao Diário Oficial, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens, está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

EXMº. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os governos dos estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional n. 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao "Princípio da Publicidade", previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Igualmente, tal medida visa atender ao "Princípio da Economicidade", pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da FAMURS, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Salienta-se, por oportuno, que a FAMURS, desde sua instituição, exerce importante papel na defesa dos Municípios Gaúchos, tendo sido fundada em 24 de maio de 1976, na condição de pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.206, de 14 de outubro de 1988, do município de Porto Alegre, e pelo Governo do Estado, conforme Declaração de 26 de setembro de 1988, e, ainda, reconhecida como única entidade representativa das Associações Regionais dos Municípios pela Lei Estadual n.º 10.114, de 16 de março de 1994.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

fls 84

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS.

Art.1° - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município do Rio Grande/RS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art.2° - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art.3° - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.4° - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art.5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2° O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art.6° - Compete à FAMURS o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art.7° - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela FAMURS, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até as 18 horas,

f 2305

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art.8° - Fica o Município autorizado a contribuir para a FAMURS para o custeio da manutenção de que trata o art. 6°, conforme valor definido em assembléia geral.

Art.9° - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único: Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.10 - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art.11 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art.12 - O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de Municíopios do Rio Grande do Sul, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

Art.13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art.15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Rio Grande, 05 de janeiro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: PJ/CSCI/SMF/SMA/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 04 / 2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Renato Espiondo Albuquerque

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de Janeiro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 121/09

(X) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Janeiro de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 121.09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 4/2009 – PLE 1/2009- Executivo Municipal

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo 4/09, PLE 1/2009, do Executivo Municipal com a seguinte ementa; *"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Instituído e Administrado pela FAMURS, como meio oficial de Comunicação dos Atos Normativos e Administrativos do Município do Rio Grande".*

Ao exame do projeto verificamos nele inserido o art. 12, que, em nosso entendimento foge ao seu enunciado, o que lhe veda o art. 40, do Regimento Interno, como também vedado pela Lei Complementar 95/98 (art. 7º. II).

No Art. 3º, verifica-se, pela leitura, que as publicações no Diário Eletrônico, substituirão quaisquer outras formas de publicação, o que nos parece impossível, pois, entre outros, a obrigatoriedade de publicação em jornal de grande circulação de que fala o art.21, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); as intimações e notificações de caráter pessoal também estarão sujeitas a publicações determinadas em lei especificas.

Assim, com a vênia devida, sugerimos a Douta Comissão as seguintes emendas:

a) – Supressão do art. 12 do projeto renumerando-se os seguintes.

b) – Emenda substitutiva no art. 3º, nos seguintes termos: "Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, ressalvadas as publicações determinadas por outros meios em legislação específica, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

c) - Quanto à revogação de Lei que teria autorizado a contratação do Diário Popular como Impressa Oficial do Município, preocupação do Operoso Ver. Júlio Martins, nada foi encontrado a este respeito – e se fosse – de acordo com a emenda sugerida ao art. 3º, somos de opinião que nada deveria ser feito. Acreditamos que houve processo licitatório e, por certo, deve estar em vigor o contrato. S.m.e.é o Parecer.

25/05/09

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 04/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do processo acima enumerado, declara **não haver** impedimentos a sua tramitação.

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2009.

.....
Presidente

.....
Vice-presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 04/2009 **TIPO/Nº:** PLE 07/2009

AUTOR: Executivo Municipal

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PROTOCOLADO SOB Nº 01 / 2009

EM 04/ 02/ 2009.

EMENDA SUPRESSIVA 01 AO PROCESSO Nº 04/2009 - PLE 01/2009

Suprime o Art. 12 do projeto de lei, renumerando-se os seguintes.

Sala das Comissões Técnicas, 04 de fevereiro de 2009.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Thiago Pires Gonçalves
Secretário

Ver. Júlio Cezar Martins
Membro

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**..... Emenda 01/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do processo acima enumerado, declara **não haver** impedimentos a sua tramitação.

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2009.

.....
Presidente

.....
Vice-presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda Supressiva 01 do PLE 01/2009

AUTOR: CCJ

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

_____
Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

_____
Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

_____
Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

_____
Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PROTOCOLADO SOB Nº 02 / 2009

EM 04/ 02/ 2009.

EMENDA SUBSTITUTIVA 02 AO PROCESSO Nº 04/2009 - PLE 01/2009

Substitui o Art. 3° do projeto de lei.

NOVA REDAÇÃO:

"**Art. 3º -** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, ressalvadas as publicações determinadas por outros meios em legislação específica, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Sala das Comissões Técnicas, 04 de fevereiro de 2009.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Thiago Pires Gonçalves
Secretário

Ver. Júlio Cezar Martins
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda Substitutiva 02 ao PLE 01/2009

AUTOR: CCJ

A COFCE, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

_____
Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

_____
Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

_____
Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

_____
Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 230
17/02/2009
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/037

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei nº 001/2009, de 05 de janeiro de 2009, encaminhado pela Mensagem/001, que ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS, a fim de ser reexaminado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Ciente.
Ao secretário
para leitura
no expediente
externo.
Em 17/02/09.

EXMº SR.
VER. DELAMAR MIRAPALHETA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

EMO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0071/09

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo a devolução dos Projetos de Lei 27/2007, 72/2007, 58/2008, 66/2007, 01/2009 e 76/2008, conforme solicitado nas Mensagens 023, 036 e 037.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Mensagem solicitando devolução do processo em anexo do Executivo.

ATA Nº 8299

PROCESSO Nº mensagem 230/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 17.02.09

SECRETÁRIO